

**CONTRATO Nº 05/26
DISPENSA Nº 17/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/26**

Lei nº 14.133/2021

**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE PAULÍNIA

(Processo Administrativo nº 20/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊN-
CIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE PAU-
LÍNIA E ICV BRASIL, INSPEÇÃO, CERTIFICA-
ÇÃO E VISTORIA LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE PAULÍNIA - PAULIPREV, por meio do Setor de Licitações, sediado à Avenida dos Pioneiros, nº 86, Bairro Santa Terezinha - Paulínia/SP – CEP 13140-798, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.882.772/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) seu Diretor-Presidente, Sr. Marcos André Breda, infra-assinado, nomeado pelo Decreto nº 8894/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **ICV BRASIL, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.565.571/0001-52, sediado(a) na **Av. Paulista, 777, 15º andar, sala 13, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP**, neste ato representado(a) pela Sra. SUZETE SCHIPA SUZUKI, portadora do RG nº 14.404.119-4 SSP/SP e do CPF nº 066.703.208-84, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 20/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de **Entidade Certificadora credenciada** pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social

(SRPC/MPS) para prestação de serviços técnicos especializados de auditoria externa com vistas à **renovação da certificação no Programa de Certificação de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS) – Nível II**, em conformidade com as diretrizes do Manual do Pró-Gestão RPPS vigente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.4. Contrato 05/2026.

1.3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratação de entidade certificadora credenciada ao Pró-Gestão RPPS envolve a execução de atividades técnicas especializadas destinadas a avaliar a conformidade do Regime Próprio de Previdência Social administrado pelo **PAULIPREV** com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS (Pró-Gestão RPPS).

As atividades deverão ser executadas exclusivamente por entidade certificadora formalmente credenciada junto à Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, conforme estabelecido no Anexo 5 da versão 4.2 do Manual do Pró-Gestão RPPS.

A metodologia de auditoria deverá seguir integralmente as diretrizes estabelecidas no “Manual do Programa”, abrangendo avaliação documental, entrevistas técnicas, verificação de evidências institucionais e validação da aderência aos requisitos obrigatórios e complementares previstos para o nível de certificação pretendido.

A contratação está alinhada ao fortalecimento da governança institucional do RPPS administrado pelo **PAULIPREV**, especialmente diante das exigências regulatórias relacionadas à gestão dos investimentos previdenciários.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 ampliou as possibilidades de diversificação das aplicações financeiras dos regimes próprios e reforçou a necessidade de estruturas robustas de governança, gestão de riscos e controles internos para a adequada administração dos recursos previdenciários.

Nesse contexto, a recertificação institucional do Pró-Gestão RPPS contribui diretamente para o aprimoramento da governança e para o fortalecimento da capacidade institucional do **PAULIPREV** na gestão de seus investimentos.

1.3.1 Atribuições da Entidade Certificadora.

A prestação dos serviços compreenderá as seguintes etapas operacionais e metodológicas:

a) **Auditoria de Certificação:** Execução presencial ou remota conforme regramento do MPS. Realização de entrevistas com dirigentes, conselheiros, membros do comitê de investimentos e servidores do RPPS, acrescida do exame amostral de processos administrativos e sistemas operacionais para verificação *in loco* ou remota dos critérios do Manual do Pró-Gestão.

b) **Relatório e Emissão do Parecer:** Apresentação de apontamentos de conformidade. Elaboração de Relatório Técnico de Auditoria contendo o diagnóstico de conformidade ou eventual indicação de não conformidades, acompanhados dos prazos e planos de ação/ajuste, culminando no Parecer Conclusivo sobre a concessão da recertificação.

c) **Emissão e Envio do Certificado:** Outorga formal do selo Nível II. Emissão do Certificado de Conformidade no Pró-Gestão RPPS – Nível II, devidamente cadastrado no sistema da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC/MPS).

d) **Supervisão** anual no 2º e 3º ano durante o período de validade da certificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados do(a) ordem inicial de serviço ou da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, das atividades de auditoria, de supervisão e de emissão do certificado, que deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA, na qualidade de entidade certificadora credenciada pela SRPC/MPS, por meio de auditores a ela vinculados.

4.2 Eventual subcontratação de atividades acessórias, sem natureza técnica de auditoria, dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante a efetiva prestação dos serviços e apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, observando o seguinte cronograma de desembolso:

- a) R\$ 6.981,00 – Auditoria de Recertificação em 2026;
- b) R\$ 2.100,00 – 1ª Supervisão de Nível (2027) – Remota;
- c) R\$ 2.100,00 – 2ª Supervisão de Nível (2028) – Remota;

Os valores serão reajustados anualmente, a contar do mês do valor estimado da proposta, pela variação positiva do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua oficialmente.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato, sendo que o pagamento será efetuado por meio de **depósito em conta corrente ou boleto bancário.**

6.2 Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3 Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (31 de agosto de 2026).

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão ser reajustados pelo **CONTRATANTE**, mediante aplicação do índice IGP-M, incidindo exclusivamente sobre as parcelas executadas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 7.4 No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente do contrato, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 8.1.3 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 8.1.4 Informar alterações no cronograma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.5 Responder a todas as reclamações ou solicitações da **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos quais o prazo será de 60 (sessenta) dias;
- 8.1.6 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**;
- 8.1.7 Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os documentos, evidências, normativos internos, registros administrativos, políticas institucionais e demais informações necessárias à auditoria de certificação e auditorias de supervisão;
- 8.1.8 Designar formalmente fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16 do Decreto Municipal nº 8388/2023;
- 8.1.9 Garantir à equipe técnica da **CONTRATADA** acesso às unidades administrativas, sistemas institucionais, bases documentais e servidores do **PAULIPREV** necessários à verificação das práticas institucionais auditadas, possibilitando a realização das atividades de auditoria de forma presencial, remota ou híbrida;

- 8.1.10 Estabelecer comunicação institucional clara e tempestiva com a **CONTRATADA**, respondendo às solicitações formais de documentos, informações ou esclarecimentos técnicos dentro dos prazos compatíveis com o cronograma de execução da auditoria;
- 8.1.11 Promover reunião técnica de início da execução contratual, destinada à validação do plano de trabalho, metodologia de auditoria e cronograma de execução apresentados pela entidade certificadora;
- 8.1.12 Prestar o suporte necessário, incluindo organização de entrevistas com gestores e conselheiros, disponibilização de evidências documentais e articulação com as áreas internas responsáveis pelos processos institucionais avaliados;
- 8.1.13 Acompanhar a execução das etapas previstas no cronograma contratual, verificando o cumprimento dos prazos, a entrega dos produtos definidos no termo de referência e a conformidade técnica dos relatórios apresentados pela **CONTRATADA**;
- 8.1.14 Solicitar formalmente à **CONTRATADA**, quando necessário, esclarecimentos, complementações ou correções nos relatórios técnicos apresentados, sempre que identificadas inconsistências, lacunas ou desconformidades em relação aos parâmetros definidos no Manual do Pró-Gestão RPPS ou no Termo de Referência;
- 8.1.15 Registrar e arquivar adequadamente toda a documentação relacionada à execução contratual, incluindo relatórios de auditoria, comunicações institucionais, registros de reuniões e comprovantes de registro da certificação;
- 8.1.16 Adotar as providências administrativas necessárias para a implementação das adequações institucionais eventualmente identificadas, com vistas à preparação do **PAULIPREV** para a auditoria de recertificação no nível II do Pró-Gestão RPPS;
- 8.1.17 Atestar a execução das etapas contratuais e a entrega dos produtos previstos no contrato, como condição para a liquidação e pagamento das obrigações financeiras decorrentes da contratação, conforme as normas da legislação vigente.
- 8.1.18 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.19 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.20 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.21 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

- 8.1.22 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.23 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.24 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 8.1.25 Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- 8.1.25.1 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.25.2 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
 - 8.1.25.3 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
 - 8.1.25.4 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.25.5 Demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.25.6 Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.
- 8.1.26 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.26.1 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.27 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**;
- 8.1.28 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.29 Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2 Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

9.1.3 Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

9.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

9.1.5 Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.6 Manter contatos com o **CONTRATANTE** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

9.1.7 Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

9.1.8 Cumprir, quando aplicável, as disposições relativas à reserva de cargos, conforme determina o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, assegurando a observância das cotas legais destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, além de outras hipóteses legalmente previstas, responsabilizando-se integralmente por sua implementação e manutenção durante toda a execução contratual;

9.1.9 Manter equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada em auditoria institucional de Regimes Próprios de Previdência Social, devidamente capacitados para aplicação da metodologia do Pró-Gestão RPPS e vinculados à entidade certificadora credenciada junto à Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social;

9.1.10 Executar todas as atividades previstas no contrato em estrita conformidade com as diretrizes, critérios e metodologias estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS vigente, assegurando independência técnica, imparcialidade e transparência no processo de auditoria e certificação;

9.1.11 Realizar uma auditoria de certificação e duas auditorias de supervisão anuais, conforme cronograma contratual, elaborando e entregando os respectivos relatórios técnicos diagnósticos e evolutivos, contendo análise de aderência aos critérios do programa, identificação de eventuais inconformidades e avaliação da evolução institucional do **PAULIPREV**;

9.1.12 Executar a auditoria institucional de recertificação do nível II do Pró-Gestão RPPS, conduzindo análise documental, entrevistas técnicas e verificação das práticas institucionais adotadas pelo **PAULIPREV**, conforme metodologia definida no Manual do Programa;

9.1.13 Elaborar e entregar todos os produtos previstos no termo de referência, incluindo plano de auditoria, relatórios técnicos das auditorias, relatório final de auditoria e parecer conclusivo sobre a certificação institucional;

9.1.14 Registrar formalmente o resultado da auditoria de certificação junto à Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, por meio do sistema oficial CADPREV, promovendo o protocolo do relatório final e a formalização do processo de certificação institucional;

9.1.15 Garantir a confidencialidade, integridade e sigilo das informações, documentos e dados institucionais do **PAULIPREV** analisados durante a execução das auditorias, vedada a divulgação ou utilização para quaisquer finalidades alheias à execução contratual;

9.1.16 Manter comunicação institucional regular com o **CONTRATANTE**, prestando esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato e participando de reuniões técnicas de acompanhamento quando convocada;

9.1.17 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica, consistência metodológica e conformidade normativa dos relatórios e pareceres emitidos, observando as normas do Pró-Gestão RPPS, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

9.1.18 Atender às solicitações de correção, complementação ou esclarecimento formuladas pela fiscalização do contrato quando verificada inconsistência ou incompletude nos relatórios apresentados, sem prejuízo dos prazos contratuais estabelecidos;

9.1.19 Submeter-se às atividades de fiscalização e acompanhamento realizadas pelo **PAULIPREV** durante a execução contratual, fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.20 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.23 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.23.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.23.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.23.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

9.1.23.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.23.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.25 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.1.28 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.29 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.30 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.31 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.32 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.33 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.34 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.35 Não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

9.1.36 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.37 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.37.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.38 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.39 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.40 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.41 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.42 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.43 Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.44 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.45 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.46 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.9 A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11 Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

12.12 O processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções observará o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.13 Permanecem aplicáveis, de forma complementar, as disposições eventualmente previstas no Termo de Referência, no que não conflitarem com esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois (2) meses para ciência formal da **CONTRATADA**, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para a contagem deste prazo.

12.3 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o **CONTRATANTE**, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Das indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10 O **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.10.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

12.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **PAULIPREV** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.30.01.09.122.3001.4002.33903502 - Auditoria Externa.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, **supletivamente**, os **princípios da teoria geral dos contratos** e as disposições de **direito privado**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paulínia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Paulínia, 01 de outubro de 2026

MARCOS ANDRÉ BREDÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE PAULÍNIA

CONTRATANTE

SUZETE SCHIPA SUZUKI
ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA
CONTRATADA